

POLÍTICA MIGRATÓRIA NO BRASIL DE JAIR BOLSONARO: “PERIGO ESTRANGEIRO” E RETORNO À IDEOLOGIA DE SEGURANÇA NACIONAL

Migration Policy in Jair Bolsonaro’s Brazil: “Foreign Danger” and the Return to the Ideology of National Security

José Sacchetta Ramos Mendes (UFBA)
Fábio Bensabath Bezerra de Menezes (UFBA)

Informações do artigo

Recebido em 30/07/2019

Aceito em 16/08/2019

doi: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2019.n247.p302-321>



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Como ser citado (modelo ABNT)

MENDES, José Sacchetta Ramos; MENEZES, Fábio Bensabath Bezerra de. Política migratória no Brasil de Jair Bolsonaro: “perigo estrangeiro” e retorno à ideologia de segurança nacional. **Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades**. Salvador, n. 247, mai./ago., p. 302-321, 2019. DOI: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2019.n247.p302-321>

Resumo

A política migratória do governo de Jair Bolsonaro retomou o paradigma da segurança nacional, em oposição ao modelo garantidor dos direitos humanos. A perspectiva remete ao Estatuto do Estrangeiro, marco regulatório do Regime Militar de 1964, e opõe-se à Nova Lei de Migração, aprovada em 2017. Ao tomar posse, Bolsonaro retirou o Brasil do Pacto Global para a migração, acordo internacional que propõe a construção de uma governança migratória mundial. A medida sinalizou o alinhamento com o presidente norte-americano Donald Trump e outros líderes antimigrantistas. Este artigo apresenta um levantamento das diretrizes sobre migrações internacionais e refúgio adotadas nos primeiros meses da presidência de Jair Bolsonaro. A pesquisa utilizou registros contemporâneos a partir de textos legais, fontes oficiais, acadêmicas e de imprensa. A ideia é reunir e interpretar discursos, ações e propostas atuais sobre a temática migratória, desde a campanha presidencial e a abertura do governo Bolsonaro, até setembro de 2019, termo da pesquisa. O objetivo é identificar mudanças e compreender o desenho institucional das políticas migratórias em adoção no Brasil.

Palavras-chave: Migração. Refúgio. Política Migratória. Legislação. Direitos Humanos. Jair Bolsonaro.

Abstract

The migration policy of Jair Bolsonaro’s Brazil administration resumed the national security paradigm, opposed to the human rights model. The outlook refers to the Foreigners Statute, a regulatory framework of the 1964 Military Dictatorship, and opposes the Migration Law, adopted in 2017. Bolsonaro removed Brazil from the Global Migration Pact, an international agreement proposing the building of a migration governance. The move signaled Bolsonaro’s alignment with US President Donald Trump and other anti-immigrant leaders. This article presents a survey of the guidelines on international migration and refuge adopted in the early months of Jair Bolsonaro’s presidency. The research used contemporary records from legal texts, official, academic and press sources. The idea is to gather and interpret current speeches, actions and proposals on migrations, since the presidential campaign and the opening of the Bolsonaro government until September 2019. The objective is to identify changes and to understand the institutional design of the migratory policies being adopted in Brazil.

Keywords: Migration. Refuge. Migration Policy. Legislation. Human Rights. Jair Bolsonaro.

Migração como direito fundamental

Uma guinada regressiva na política do Estado brasileiro para as migrações marca o início do mandato presidencial de Jair Messias Bolsonaro. A edição da nova Lei de Migração um ano e meio antes de sua posse estabeleceu que emigrar/imigrar é um direito fundamental reconhecido pela sociedade e inscrito no ordenamento jurídico. A legislação posicionou o respeito aos direitos humanos, em amplo senso e de modo inequívoco, como princípio norteador da questão e o sobrepôs ao paradigma de segurança nacional. Revogou assim, na integralidade, o Estatuto do Estrangeiro, marco regulatório para os deslocamentos internacionais estabelecido pelo Regime Militar de 1964.

A ascensão de Bolsonaro à presidência da República, em janeiro de 2019, interrompeu o processo de mudanças institucionais nessa matéria e ressaltou a perspectiva securitária, segundo a qual a entrada e presença de migrantes no país requerem vigilância e controle policial. Ainda em 2015, quando era deputado federal, Bolsonaro qualificou os migrantes e refugiados que chegam no Brasil como “ameaça” e “escória do mundo”. Em suas palavras, eventual redução no efetivo das Forças Armadas significaria “menos gente nas ruas para fazer frente aos marginais do MST, dos haitianos, senegaleses, bolivianos e tudo que é escória do mundo que, agora, está chegando, os sírios também” (VITOR, 2015). A declaração foi dada em um evento sobre Justiça Criminal, em Goiânia.

Eleito presidente, aquela visão passou a ser reproduzida em atos oficiais e documentos, como a Portaria nº 666 de 25.07.2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O dispositivo faz menção a “pessoa perigosa” para se referir ao migrante que será impedido de ingressar no país ou que poderá ser repatriado, deportado sumariamente ou ter cancelada a permissão de permanência. Seu artigo 2º informa que considera perigosos “aqueles suspeitos de envolvimento” em um rol de delitos listados pela própria norma. Retoma, nesses termos, a desconfiança sobre o migrante, conforme o antigo paradigma de segurança nacional que fundamentava o Estatuto do Estrangeiro. Para os fins que a Portaria nº 666 propõe, a suspeição basta para o enquadramento legal (BRASIL, 2019-a).

Desde a redemocratização brasileira, setores da sociedade iniciaram uma trajetória de defesa dos direitos dos migrantes. Esse processo político-institucional levou à transformação do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) em órgão de decisão participativa e criou o Conselho Nacional para os Refugiados (Conare), em 1997. A Constituição Federal de

1988 balizou o percurso, ao determinar a prevalência do respeito aos direitos e garantias do ser humano. Embora o Estatuto do Estrangeiro tenha se mantido em vigência até maio de 2017, boa parte dos seus dispositivos foi derogada na prática, ao longo dos anos de regime democrático, por ser incompatível com a ordem legal.

A nova Lei de Migração (lei nº 13.445 de 24.05.2017) completou o ciclo legislativo de superação do modelo de segurança, ao explicitar que os princípios constitucionais devem fundamentar a política migratória brasileira. Entre eles estão a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, a paridade de tratamento e oportunidade para nacionais e estrangeiros, a garantia ao migrante da inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança, propriedade, o acesso ao exercício de direitos civis, sociais, culturais e econômicos (BRASIL, 2017).

A retomada do paradigma da segurança nacional em política migratória, como propõem Jair Bolsonaro, seus aliados e equipe de governo, é incoerente com o ordenamento jurídico em vigor e viola o escopo do processo político elaborado pela sociedade civil, nas últimas três décadas, em defesa dos direitos dos migrantes. Incluem-se nas contrariedades ameaças a refugiados e asilados. O processo de extradição de um imigrante turco opositor do regime de Recep Erdogan – solicitado pela Turquia e negado por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal, em agosto de 2019 – e a retirada do status de refugiado de três cidadãos paraguaios pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública são exemplos do risco que medidas como a Portaria nº 666/19 podem significar (COELHO, 2019).

Este artigo traz um levantamento extensivo e analítico das políticas sobre migrações internacionais e refúgio adotadas nos primeiros meses da presidência de Jair Bolsonaro. É um registro contemporâneo feito a partir de textos legais, fontes oficiais, acadêmicas e de imprensa. A ideia é reunir e interpretar discursos, ações e propostas atuais sobre a temática migratória, desde a campanha presidencial e a abertura do governo Bolsonaro, até setembro de 2019, termo da pesquisa que enseja e alicerça este trabalho. O objetivo é identificar mudanças e compreender o desenho institucional em adoção no Brasil acerca dos deslocamentos humanos internacionais.

Prenúncio do regresso

A campanha eleitoral de 2018 no Brasil coincidiu com o aprofundamento da crise socioeconômica da Venezuela e a entrada de uma onda inédita de migrantes e refugiados

deste país pela fronteira com o Estado de Roraima, no extremo norte. O então candidato Jair Bolsonaro inseriu a situação em seus ataques a oponentes, com foco nas esquerdas, que ele identificou de modo generalizado com o regime no poder em Caracas. A chegada de venezuelanos e a pressão migratória tornavam-se para a sociedade brasileira, naquele momento, a parte tangível da conjuntura no país vizinho.

Dos 13 candidatos presidenciais, quatro mencionaram migrantes e migrações em seus planos de governo ou no material de divulgação da candidatura: Jair Bolsonaro (PSL), Fernando Haddad (PT), Guilherme Boulos (PSOL) e Vera Lúcia (PSTU). Os três últimos apresentaram propostas de ação voltadas para os deslocamentos destinados ao Brasil. Já a abordagem de Bolsonaro relacionava-se aos familiares dos médicos de Cuba integrantes do programa Mais Médicos. “Nossos irmãos cubanos serão libertados. Suas famílias poderão imigrar para o Brasil”, dizia a peça eleitoral (VESPOLI, 2018).

Nas ocasiões em que tratou do assunto diretamente, Bolsonaro caracterizou migrantes de maneira negativa e as migrações como um mal a combater. Alinhou sua política para trânsito e fixação internacional de pessoas com o restricionismo do presidente norte-americano Donald Trump. O alinhamento não leva em conta questões que tocam mais de três milhões de emigrantes brasileiros que residem no exterior, muitos em condição irregular (BRASIL, 2015). O contingente é bem superior aos 805 mil imigrantes de diversas nacionalidades radicados no Brasil (ONU, 2019).

Ainda em março de 2018, o pré-candidato Jair Bolsonaro defendeu a revogação da nova Lei de Migração e abertura de campos de refugiados em Roraima, na zona de fronteira, como solução para abrigar venezuelanos que já ingressaram no país. Em entrevista ao jornal “O Estado de S. Paulo”, ele apresentou seu ponto de vista sobre o êxodo de pessoas da Venezuela de Nicolás Maduro: “a elite é a primeira a sair. Essa foi pra Miami. A parte mais intermediária, grande parte foi para o Chile. E agora os mais pobres estão vindo para o Brasil. Nós já temos problemas demais aqui”. Indagado sobre o projeto de Donald Trump de construir um muro na fronteira com o México para barrar a travessia de migrantes latino-americanos, Bolsonaro respondeu que “no lugar dele eu faria a mesma coisa” (REZENDE, 2018).

Na linha de discurso da campanha presidencial, Antonio Denarium, candidato do partido de Bolsonaro ao governo de Roraima, abordou a questão migratória em seu plano de segurança pública, juntamente com problemas de criminalidade e violência. Sua proposta era

exercer “controle rigoroso na fronteira” com a Venezuela e limitar a entrada de novos imigrantes. Denarium foi eleito governador do Estado em outubro de 2018. Seu principal oponente, José de Anchieta (PSDB), propunha instituir cotas para regular o fluxo de venezuelanos. Reconhecia, porém, a existência de um problema humanitário e defendia o acesso de migrantes a serviços públicos (AGÊNCIA BRASIL, 2018-a).

A questão migratória tornou-se um tópico no debate ideológico de setores que deram sustentação à candidatura de Jair Bolsonaro. Em agosto de 2018, seu grupo de apoio divulgou um documento programático no qual reclamava adoção de uma política limitadora do acesso ao território nacional de pessoas providas de países que “não compactuam com ideais da nação” brasileira (SASSINE; BRESCIANI, 2018). A definição é subjetiva e poderia ser usada para barrar migrantes ou refugiados originários de países com maioria islâmica, ou que tenham regime de orientação distinta do governo brasileiro, como Síria e Venezuela.

A proposta do grupo bolsonarista afinal não foi incluída no programa de governo registrado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Mas o general da reserva Antônio Hamilton Mourão, então candidato a vice-presidente na chapa de Bolsonaro, opinou que o projeto do grupo de apoio teria importância superior ao documento oficial: “aquilo no TSE era uma carta de intenções. Esse trabalho aí é o do plano de governo para valer, de aprofundar as ideias e colocar como fazer” (SASSINE; BRESCIANI, 2018). General Mourão esclareceu a aderência com a proposta da diretriz contra a migração, uma velha aspiração nacionalista.

A convicção de que imigrantes são um perigo para a segurança nacional ganhou força no Brasil em momentos de autoritarismo no cenário político, como a ditadura de Getúlio Vargas (1930-1945) e durante o Regime Militar (1964-1985). A desconfiança com a condição estrangeira, no entanto, é anterior. Remonta à vigilância policial a escravizados nascidos na África e, já no século XX, no embate contra anarquistas e comunistas migrados do sul da Europa (MARAM, 1979). O Estado Novo de Vargas (1937-1945) foi o auge da xenofobia nacionalista no Brasil, concomitante ao apogeu do nazismo e fascismo europeus. No período, a aversão a migrantes ramificava-se na estrutura do Estado, inclusive em setores do Itamaraty, que em plena Segunda Guerra Mundial (1939-1945) executou uma política de concessão de vistos limitadora, discriminatória e antisemita (CARNEIRO, 2001).

A implementação de medidas restritivas das migrações internacionais e dos direitos dos migrantes tomou novo impulso com o Golpe de 1964. Foi quando a noção de segurança nacional expandiu sua abrangência e ganhou status de ideologia, sendo evocada

para coibir opositores quando não fossem brasileiros natos. No contexto do Regime Militar, a amplitude do conceito facilitava interpretações do Poder Executivo, responsável pela tomada de medidas para enfrentar supostas ameaças à integridade pública, situações essas que ele próprio deveria identificar e combater. Para Golbery do Couto e Silva, ideólogo do regime, vivia-se ainda “a era do nacionalismo, isto é, da lealdade máxima do cidadão consagrada à nação” (COUTO E SILVA, 1967). A segurança nacional estaria acima de direitos individuais, passíveis de supressão quando necessários à defesa do Estado.

No ápice da repressão do regime, o Decreto nº 66.689 de 11.06.1970 endureceu as condições para entrada, permanência e registro de migrantes em território brasileiro, alargando as possibilidades de expulsão, deportação e extradição. O artigo 1º do decreto informava que seu objetivo era “preservar a segurança nacional, a composição étnica do Brasil, sua organização institucional, e seus interesses políticos, socioeconômicos e culturais” (BRASIL, 1970). Para além do crivo da segurança do Estado, o resguardo étnico remete à seleção de migrantes, procedimento que historicamente integrou diretrizes racialistas em política migratória, tanto no sentido de atrair nacionalidades e nacionais considerados favoráveis à formação do povo brasileiro – basicamente europeus católicos – quanto para barrar o ingresso de grupos indesejáveis: negros, asiáticos e judeus (LESSER, 2001).

Em 1980, o Conselho de Segurança Nacional, juntamente com o Ministério da Justiça e o Itamaraty, elaborou um projeto de lei para normatizar os fluxos de migrantes vindos do exterior e controlar aqueles já radicados no Brasil. O texto deu origem ao Estatuto do Estrangeiro (lei nº 6.815 de 19.08.1980), que adequou a legislação sobre a matéria às práticas de controle e vigilância do Regime Militar e à Carta constitucional imposta em 1967. O contexto era de baixa pressão migratória, já que desde 1963 houve acentuada redução no ingresso de migrantes no país (IBGE, 2000).

O Estatuto do Estrangeiro assentou-se na doutrina de segurança nacional, conjunto de preceitos que embasaram governos autoritários na América Latina, e nas primeiras versões da Lei de Segurança Nacional, de 1967 e 1969, estabelecidas pelo Regime Militar segundo a lógica bipolar da Guerra Fria. Sua alegada preocupação era proteger o Estado e as instituições da ameaça de inimigos externos e internos. O migrante suspeito reunia atributos dessas duas figuras. Era um possível inimigo vindo de fora que poderia exercer periculosidade na sociedade de acolhimento (FERNANDES, 2009). O uso do termo “estrangeiro”

predominava nos textos legais do período, em linguagem denotativa de discriminação à condição do migrante.

Quando Bolsonaro propõe revogar a nova Lei de Migração e regressar ao paradigma da segurança nacional, ele entende que a defesa do Estado deve ser prioritária. Na perspectiva, a securitização da política migratória se descola do escopo garantista dos direitos humanos, essência de regimes internacionais dos quais o Brasil é participante. A idealização do retorno ao prisma de legislações do passado não leva em conta transformações no caráter dos deslocamentos contemporâneos, que já não correspondem a demandas por mão de obra. Outra mudança está na proveniência dos que chegam. Os migrantes dos últimos anos são originários sobretudo da América Latina, Caribe e África, atraídos pela imagem externa do Brasil construída ou reforçada na primeira década do século XXI, de país acolhedor com potencial de crescimento. São fatores que não têm sido debatidos adequadamente e deveriam impactar na formulação de diretrizes.

Bolsonaro retira o Brasil do Pacto Global para Migração

O primeiro ato de Jair Bolsonaro em política migratória ocorreu no dia de sua posse na presidência da República, 1º de janeiro de 2019. Após a investidura no cargo, uma nota do Itamaraty circulou instruindo diplomatas brasileiros em postos no exterior a comunicar ao secretário-geral das Nações Unidas, ao diretor-geral da Organização Internacional para as Migrações e membros de governos que o Brasil deixaria o Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular, acordo firmado por 164 países em dezembro de 2018, ao término do mandato presidencial de Michel Temer. A nota da nova chancelaria ressaltava que Brasília não irá “participar de qualquer atividade relacionada ao pacto ou à sua implementação” (FELLET, 2019). O próprio presidente Bolsonaro confirmou a retirada oficialmente, na semana seguinte: “não é qualquer um que entra e nossa casa, nem será qualquer um que entrará no Brasil via pacto adotado por terceiros” (CONNECTAS, 2019-a).

Como não existe autoridade mundial competente para regular as migrações, o Pacto Global é uma tentativa de iniciar um processo multilateral de resolução de problemas que afetam os deslocamentos humanos. É uma resposta da comunidade internacional à vaga de migrantes e refugiados que se avoluma em diversas regiões. O acordo enumera 23 metas e compromissos migratórios assumidos pelos signatários. Entre os objetivos está a redução de fatores estruturais que levam as pessoas a migrar, o combate ao tráfico humano e a

eliminação de toda forma de discriminação (ONU, 2018). O Pacto é resultado de um processo de avaliação, negociação e consultas desencadeado pela Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes, aprovada na Assembleia Geral da ONU de 2016.

Embora não tenha a força de um tratado, o Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regularizada comprometeu vinculado com suas metas. Os Estados Unidos não participaram das conversações que levaram à assinatura do acordo, por decisão do presidente Donald Trump, e não firmaram o documento final, juntamente com Chile, Áustria, Hungria, Itália e Polônia. O anúncio da retirada do Brasil do Pacto havia sido antecipado pelo embaixador Ernesto Araújo em mensagem na sua conta no Twitter, três semanas antes de tomar posse como ministro das Relações Exteriores:

O governo Bolsonaro se desassociará do Pacto Global de Migração que está sendo lançado em Marrakech, um instrumento inadequado para lidar com o problema. A imigração não deve ser tratada como questão global, mas sim de acordo com a realidade e a soberania de cada país. [...] O Brasil buscará um marco regulatório compatível com a realidade nacional e com o bem-estar de brasileiros e estrangeiros (AGÊNCIA BRASIL, 2018-b).

Ernesto Araújo lamentou que Aloysio Nunes Ferreira, chanceler que o antecedeu, houvesse aderido ao acordo no Marrocos e declarou que o Brasil deverá estabelecer critérios rigorosos para definir quem pode entrar no país. O teor criterioso alegado pelo novo governo acerca do ingresso de estrangeiros foi apresentado por Jair Bolsonaro em viagem aos Estados Unidos, dois meses e meio após sua posse. Por meio de um decreto, o presidente formalizou a dispensa unilateral de vistos para turistas dos EUA, Canadá, Japão e Austrália (BRASIL, 2019-c). A decisão desconsiderou o respeito ao princípio da reciprocidade que, juntamente com o preceito da soberania, constitui uma das bases das relações internacionais contemporâneas. Cidadãos brasileiros não têm prerrogativa de dispensa de visto para turismo nos quatro países contemplados no decreto de Bolsonaro.

O decreto de Bolsonaro foi questionado na Câmara dos Deputados e no Senado, sob argumento de que o favorecimento àqueles países enfraquece o poder de negociação, em relação às condições de trânsito e proteção dos brasileiros que viajam e migram (KRUSE; SARTORI, 2019). Da parte dos que defendem a medida, Eduardo Bolsonaro, deputado federal e filho do presidente, justificou a ausência de reciprocidade na dispensa de vistos devido ao maior número de brasileiros que vivem no exterior sem documentação regular. Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara e indicado pelo pai para ocupar o posto de embaixador nos EUA, Eduardo expressou seu ponto de vista sobre a migração de

conacionais: “um brasileiro ilegalmente fora do País é um problema do Brasil, isso é vergonha nossa (BULLA, 2019).

Naquela primeira viagem oficial a Washington, em março de 2019, Bolsonaro reiterou seu apoio ao projeto de construção de um muro anti-imigração na fronteira com o México. Em entrevista ao canal de TV conservador Fox News, disse que “a vasta maioria de potenciais imigrantes não tem boas intenções [...] Eles não pretendem fazer o melhor, ou fazer o bem para o povo dos EUA” [tradução dos autores] (DEMARCHE, 2019). A repercussão negativa da declaração e a ingerência em debate norte-americano, sem pertinência direta com o Brasil, rendeu um pedido de desculpas. A retórica anti-imigração envolvendo outros países já havia gerado mal-estar entre o novo governo brasileiro e a França.

Para Camila Asano, coordenadora da Conectas Direitos Humanos, organização não-governamental de defesa dos direitos dos migrantes, com sede no Brasil e status consultivo junto às Nações Unidas, os atos e as declarações do presidente Bolsonaro em matéria migratória estão em desacordo com a legislação brasileira e devem gerar consequências nas relações do país com o mundo:

O Brasil vai minando uma das suas principais credenciais internacionais: ser um país formado por migrantes e com uma política migratória vista como referência, o que vinha dando voz potente ao Brasil nas discussões internacionais sobre o tema (CONNECTAS, 2019-a).

O alinhamento de Bolsonaro com Trump estende-se a outros líderes defensores de políticas antimigratórias drásticas, a exemplo do ex-ministro do Interior italiano Matteo Salvini e do premiê húngaro Viktor Orbán, expoentes do movimento que reduz a migração africana e muçulmana para a Europa à condição de ameaças à civilização ocidental. Em âmbito global, a oposição às migrações e aos estrangeiros define um dos elementos centrais dos novos nacionalismos, inclusive em sociedades constituídas demograficamente por descendentes diretos de migrantes, como as dos Estados Unidos e Austrália. O rechaço do atual governo brasileiro para com o Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular e sua retórica de defesa da segurança e da soberania, embora contraditório com medidas que adota – como a isenção de visto a cidadãos de alguns países seletos –, inserem-se em um projeto de Estado abrangente e definidor de novas relações internacionais.

O Brasil e o êxodo de migrantes e refugiados da Venezuela

No panorama da América do Sul, a ruptura de Brasília com o regime de Nicolás Maduro e o apoio expresso à oposição venezuelana, ocorridos no mandato presidencial de Michel Temer (2016-2018), desencadeou a atual situação de impasse, com o fechamento de canais de diálogo intergovernamental sobre a crise migratória que afeta a região. O Mercosul chegou a propor esforço conjunto para tratar do problema de migrantes e refugiados e fez um chamado a Caracas para que coordene a iniciativa (MERCOSUL, 2018). A interlocução do bloco regional atualmente se dá, porém, com o autodeclarado governo interino de Juan Guaidó, que não administra a Venezuela de fato, embora seja reconhecido por diversos países.

A situação diplomática dificulta a cooperação. O presidente Jair Bolsonaro credenciou, em fevereiro de 2019, a enviada de Juan Guaidó, María Teresa Blandria, como embaixadora da Venezuela no Brasil. Ela ocupa uma sala comercial próxima à Esplanada dos Ministérios. Em paralelo, a embaixada venezuelana na capital brasileira continua a funcionar sob orientação de Nicolás Maduro, embora sem embaixador desde maio de 2016, quando Alberto Castellar retirou-se, após o impeachment de Dilma Rousseff. O encarregado de negócios Gerardo Delgado também deixou o país, declarado *persona no grata* por Brasília, em revida a ato semelhante de Caracas contra o embaixador brasileiro Ruy Nogueira (PARAGUASSU, 2019). O ingresso de venezuelanos por Roraima, entretanto, manteve-se ininterrupto, com exceção de breve período de fechamento da fronteira.

O Brasil é o quinto país de acolhimento de venezuelanos, em números globais, atrás da Colômbia, Peru, Equador e Chile. São 178.557 venezuelanos em território brasileiro, dos quais 103.697 solicitantes de refúgio e 74.860 com visto de residência temporário ou definitivo. No total, há mais de 4,3 milhões de migrantes e refugiados da Venezuela dispersos no mundo, segundo dados de setembro de 2019 reunidos pela Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes. O número é provavelmente maior, se consideradas pessoas com dupla nacionalidade e outras situações excepcionais (PLATAFORMA DE COORDENAÇÃO INTERAGENCIAL, 2019).

A Plataforma foi criada em 2018, por solicitação do secretário-geral da ONU ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur) e à Organização Internacional para as Migrações (OIM), em resposta ao intenso fluxo de venezuelanos para outros países. Reúne

17 agências da ONU, 41 organizações, 15 ONGs, dois organismos financeiros internacionais e a Cruz Vermelha. O objetivo é promover e coordenar a articulação entre diferentes ações e programas voltados a migrantes e refugiados da Venezuela.

A concentração de venezuelanos no Estado de Roraima, sobretudo na zona de fronteira e na capital Boa Vista, suscita questões de várias ordens, o que obrigou Bolsonaro a um olhar imediato após sua chegada à presidência. Na falta de um plano de governo com diretrizes migratórias adequadas para lidar com o problema, e diante do quadro emergencial, o recém-empossado presidente definiu pela continuidade por um ano, até o final de 2019, da Operação Acolhida, montada na administração federal anterior. Não está claro o que virá depois.

A Operação Acolhida é realizada em conjunto pelo Ministério da Defesa, por agências das Nações Unidas e organizações da sociedade civil. Ela se organiza em três eixos de ação: a) ordenamento na fronteira para o trânsito de pessoas; b) assistência e abrigo a migrantes e refugiados, principalmente os mais vulneráveis; c) transporte para outras regiões e estratégia de interiorização. Entre abril de 2018, início da operação, a agosto de 2019, quase 15 mil venezuelanos foram reassentados em outros Estados brasileiros (PLATAFORMA DE COORDENAÇÃO INTERAGENCIAL, 2019).

A articulação entre as etapas da Operação Acolhida e seus atores é organizada pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial, criado por Michel Temer para coordenar a assistência a migrantes e refugiados e presidido pela Casa Civil da presidência da República. O atual ministro-chefe da pasta, Onyx Lorenzoni, manifestou-se nas seguintes palavras sobre a leva de venezuelanos:

A História se repete. Da União Soviética para a Europa Ocidental, da Alemanha fechada para a aberta, de Cuba para os Estados Unidos. Da Venezuela para o Brasil. É sempre assim: migração forçada e em massa de povos famintos e miseráveis, fugindo dos aclamados paraísos socialistas e buscando refúgio no dito capitalismo selvagem. E, como sempre, cabe ao país democrático acolher as vítimas das utopias sanguinárias (CUNHA, 2019).

A eloquência anticomunista do ministro distancia-se do escopo da assistência emergencial e dificulta, uma vez mais, a interlocução para solucionar as adversidades da crise migratória. Suas manifestações exacerbam o posicionamento bem mais comedido do Grupo de Lima, formado por 14 países das Américas e Caribe com o objetivo de encontrar soluções pacíficas e negociadas para a Venezuela. No limite, o Grupo de Lima propôs ampliar sanções

e mecanismos de isolamento diplomático de Nicolás Maduro, embora no governo Bolsonaro e entre seus apoiadores tenha havido sugestões na esfera militar, negadas posteriormente pelo chanceler Ernesto Araújo (BRASIL, 2019-b). No contexto, os problemas de refugiados e migrantes venezuelanos tornam-se secundários ou desaparecem da preocupação das autoridades brasileiras.

A tentativa de derrubar direitos e garantias dos migrantes

A busca por controle e vigilância do Estado aos migrantes galgou novo passo no governo Bolsonaro com a edição da Portaria nº 666 de 26.07.2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. No sentido contrário da nova Lei de Migração e da Constituição Federal de 1988, que asseguram direitos e garantias a nacionais e estrangeiros em igualdade de condições, a portaria prevê deportação sumária de migrante com base em suspeita de envolvimento em terrorismo, organização criminosa, tráfico de drogas, torcida com histórico de violência em estádios e pornografia infantojuvenil, entre outros crimes. A suspeição é suficiente para enquadramento do migrante como pessoa perigosa” (BRASIL, 2019-a).

A medida concede prazo de 48 horas para que o acusado apresente defesa ou deixe voluntariamente o país. Seu artigo 5º atribui à Polícia Federal prerrogativa de “representar perante o juízo federal pela prisão ou por outra medida cautelar, em qualquer fase do processo de deportação” (BRASIL, 2019-a). Assinada pelo ministro Sergio Moro, a Portaria nº 666/19 tem sido criticada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e por entidades de defesa dos direitos dos migrantes. Segundo Camila Asano, coordenadora da organização não-governamental Conectas Direitos Humanos,

Diante de uma acusação, qualquer pessoa, seja brasileiro ou migrante, tem o direito de apresentar sua defesa perante um juiz. Na prática, o que essa portaria faz é restringir este direito, estabelecendo um prazo curto para que o migrante constitua e apresente sua defesa [...] O que o ministro Moro faz é uma volta ao passado ao delegar poderes de juiz ao oficial de migração para decidir sobre o futuro de uma pessoa com base em suspeitas. Esta medida causa receio na comunidade de migrantes vivendo no país, diante de tamanha insegurança jurídica causada (CONNECTAS, 2019-b).

A noção de que há um retorno ao passado autoritário do Brasil surge na fala da ativista, denotando o que alguns observam desde o início da gestão de Jair Bolsonaro, no que tange à política migratória. A Portaria nº 666/19 propõe regulamentar o artigo 45 da nova Lei de Migração, que trata do impedimento de ingresso de migrante ao território nacional, e o

artigo 50, que menciona a deportação de migrante em situação irregular. Asano levanta dúvida acerca do dispositivo escolhido para regulamentação da temática – uma portaria ministerial – tendo em vista que há leis hierarquicamente superiores que normatizam o assunto (CONNECTAS, 2019-b).

A Advocacia Geral da União (AGU), por sua vez, chegou a alertar antecipadamente, em nota técnica enviada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sobre inconsistências legais que encontrou no texto da portaria. A começar pela imprecisão do termo “pessoa perigosa”, além da indefinição do instrumento jurídico que será empregado e da autoridade competente para determinar se uma pessoa é perigosa (MELLO, 2019).

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur) divulgou uma carta enviada ao ministro Sergio Moro em que se coloca contrário à Portaria nº 666/19 e ao Projeto de Lei nº 1928/19, do senador Fernando Bezerra, de Pernambuco, que também busca regular a deportação de migrantes. Para o Acnur, as duas medidas, se aplicadas, desrespeitam compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, também conhecida como Convenção de Genebra de 1951, que define o que é um refugiado, os seus direitos e as responsabilidades dos Estados.

Em resposta às críticas, o ministro Sérgio Moro publicou em sua conta no Twitter uma nota da Associação Nacional dos Juristas Evangélicos (Anajure), em apoio à Portaria nº 666/19. A nota traz considerações jurídicas e compara a legislação de alguns países sobre impedimento de ingresso de migrante, repatriação e deportação. O documento é assinado por Uziel Santana, presidente do Conselho Diretivo Nacional da associação, e afirma que:

[...] o instituto jurídico da deportação sumária é uma realidade nos países mais civilizados, que visa garantir a segurança nacional, não sendo o Brasil o criador ou pioneiro na aplicação desse procedimento, tampouco significa que a existência da deportação sumária ilide o gozo dos direitos humanos pelos estrangeiros no Brasil [...] [a Anajure] manifesta seu posicionamento pela constitucionalidade e legalidade da Portaria 666/2019, realçando o papel meramente regulador do referido ato no tocante às Leis 9.474/97 e 13.445/17, ao dispor sobre as hipóteses abrangidas pelo conceito de pessoa perigosa, e ao delimitar o prazo de deportação (ANAJURE, 2019).

O posicionamento da Associação Nacional dos Juristas Evangélicos, favorável à portaria do Ministério da Justiça e Segura Pública, aconteceu algumas semanas após o

presidente Bolsonaro reiterar que deve indicar um jurista “terrivelmente evangélico” para uma das duas vagas de ministro do Supremo Tribunal Federal que serão abertas durante o seu mandato (FRAZÃO, CURY, MOURA, 2019). A Anajure participou também, ainda no mês de agosto, da audiência pública realizada pelo Senado para debater o Projeto de Lei nº 1928/2019, que propõe mudanças na Lei de Migração. Apresentado pelo senador Fernando Bezerra Coelho, líder do governo Bolsonaro no Senado, o PL busca tornar mais rígidas as regras para acolhimento e permanência de refugiados no país.

Uma chave para compreender a edição da Portaria nº 666 de 26.07.2019 pode ser o julgamento do pedido de extradição do migrante turco Ali Sipahi, três semanas antes (06.07.2019), pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O pedido havia sido feito pela Turquia, cujo regime político acusou Sipahi de integrar organização terrorista que teria tentado impingir um golpe de Estado contra o presidente Recep Erdogan. A segunda turma do STF barrou por unanimidade a extradição, com base no artigo 5º da Constituição Federal, inciso 52, segundo o qual “não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião” (BRASIL, 1988). Outro argumento apontado pelo Supremo é que a nova Lei de Migração veda a extradição quando “o extraditando tiver que responder, no Estado requerente, perante tribunal ou juízo de exceção” (BRASIL, 2017).

A justificativa utilizada pelo STF no julgamento em que negou a extradição de Ali Sipahi mencionou a notória instabilidade política da Turquia. Outro aspecto citado pelo ministro-relator Edson Fachin foi a resolução adotada pelo Parlamento Europeu, em março de 2019, condenando o crescente controle exercido por Erdogan sobre setores da sociedade turca, como o Judiciário e a magistratura (STF, 2019). São argumentos que reforçam a concepção garantista dos direitos dos migrantes no Brasil, enquanto país de acolhimento, e afastam a discricionariedade como método para lidar com suas questões. Nos dois sentidos, a Lei de Migração de 2017 serviu como anteparo legal para evitar a ocorrência de um ato eventualmente arbitrário contra um migrante estabelecido no país, ainda que solicitado por um governo com quem Brasília hoje mantém laços cordiais.

Embora não haja evidência de relação direta entre a promulgação da Portaria nº 666/19 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, o avanço da tramitação do Projeto de Lei nº 1928/19 no Congresso Nacional e o julgamento do turco Ali Sipahi no STF, os três fatos ocorreram num intervalo de poucos dias, durante o mês de agosto de 2019. São situações que questionam e desafiam a ordem normativa vigente no Brasil, calcada na defesa dos

direitos humanos em amplo senso, aí incluídos os direitos dos migrantes. A leitura atenta identifica a tentativa de legitimação de um desmonte dessa estrutura, como projeto político. Uma vez mais, ressaltam vínculos com um pensamento que se opõe à liberdade de migrar.

Considerações Finais

Os primeiros meses da presidência de Jair Messias Bolsonaro apontam para um desenho político desfavorável aos deslocamentos humanos internacionais destinados ao Brasil. A retirada do Estado brasileiro do Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular, em janeiro de 2019, sinalizou a opção do governante e sua equipe contra a principal iniciativa em curso, em âmbito global, para a construção de uma governança migratória. Como se sabe, a ausência de uma autoridade mundial competente para regular as migrações combina-se com a inexistência de tratados capazes de dar conta da problemática.

É justamente essa lacuna que começa a ser preenchida pelo Pacto Global, em projeção para o futuro. A desassociação do Brasil desse projeto atrasa nossa experiência histórica de país aberto e integrado à circulação de pessoas. Tanto as que partem, quanto as que chegam, um ir e vir que a contemporaneidade facilita. Não há caminho de volta nesse percurso, embora talvez se possa estacionar anacronicamente por quatro anos. Em nenhuma época da humanidade tantas pessoas migraram. Segundo dados recentes das Nações Unidas, o número de indivíduos vivendo fora de seus países de origem eleva-se em 2019 a cerca de 270 milhões.

A tentativa de Bolsonaro e sua equipe de retomar a perspectiva da segurança nacional na definição da política migratória do Brasil é o sonho (ou pesadelo) de retorno às diretrizes securitárias de períodos ditatoriais, como a Era Vargas e o Regime Militar. Ações de governo têm delineado um campo restritivo. Mas é improvável que se mantenham desse modo em longo prazo. Seria necessário destruir o arcabouço jurídico-conceitual que sustenta a democracia brasileira. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Migração de 2017 são sustentáculos de uma estrutura legal flexível e humanista sobre a circulação transfronteiriça de pessoas. Atos normativos contrários a essa visão, como a Portaria nº 666/2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, terão de ser avaliados em seus propósitos e legalidade.

A ideia do estrangeiro “perigoso”, que ameaça a “segurança” do Brasil, volta a circular no debate de autoridades. Já não traz consigo, porém, o substrato doutrinário nacionalista e

seletivo que no passado justificou adoção de medidas cerceadoras dos migrantes e das migrações. O paradigma da defesa dos direitos humanos é contraponto que denuncia práticas abusivas, frequentes nas diretivas limitadoras da circulação e fixação internacional de pessoas.

A América do Sul experimenta na atualidade uma crise migratória sem precedentes, com a saída em massa de venezuelanos para os países vizinhos. A região vivenciou nas últimas duas décadas a implantação de sistemas multilaterais facilitadores do trânsito de pessoas, fixação, trabalho e exercício de direitos, nas esferas do Mercosul e da Comunidade Andina de Nações. A tarefa dos próximos anos será buscar um equilíbrio regional que inclua uma Venezuela novamente próspera, capaz de oferecer condições e esperança aos seus habitantes para que não partam. A chegada ao poder, no Brasil, de um governo avesso à recepção de refugiados e migrantes, não facilita o processo de estabilização.

A emergência da migração de brasileiros para o exterior deveria servir de contrapeso e equilíbrio para o país repensar suas políticas de acolhimento. Não é o que se observa nas declarações e atitudes do presidente e seu grupo de apoiadores. Jair Bolsonaro tem se alinhado à corrente de governantes xenófobos que prega o fechamento de territórios, como se o movimento de pessoas não fosse parte inexorável e inevitável da trajetória humana sobre a Terra. Nenhuma sociedade é estática em sua composição demográfica. No Brasil de Jair Bolsonaro, a visão do futuro para as migrações é turva, o que impele à vigilância redobrada sobre o poder público. Em vez do controle dos migrantes estabelecidos ou que chegam no país, são as ações dos governantes que devem ser acompanhadas com atenção pela sociedade.

Referências

AGÊNCIA BRASIL -a. **Restrição a imigrantes é bandeira de governador eleito em Roraima**. Revista Exame online, 28 out. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/restricao-a-imigrantes-e-bandeira-de-governador-eleito-em-roraima/>> Acesso em: 11 set. 2019.

AGÊNCIA BRASIL -b. **Futuro chanceler diz que Brasil vai deixar Pacto Global de Migração**. Revista IstoÉ online, 10 dez. 2018, ed. nº 2594. Disponível em: <<https://istoe.com.br/futuro-chanceler-diz-que-brasil-vai-deixar-pacto-global-de-migracao/>> Acesso em: 12 set. 2019.

ALMEIDA, Ronaldo. **Bolsonaro presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira**. Novos Estudos. Cebrap. São Paulo, v. 38, n. 1, p. 185-213, abr. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So101-33002019000100010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 set. 2019.

ANAJURE (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JURISTAS EVANGÉLICOS). **Nota Pública sobre a Portaria n. 666/2019, referente ao impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação sumária de pessoa perigosa.** Brasília, 31.07.2019. Disponível em: <https://www.anajure.org.br/anajure-lanca-nota-publica-sobre-a-portaria-n-666-2019-referente-ao-impedimento-de-ingresso-a-repatriacao-e-a-deportacao-sumaria-de-pessoa-perigosa/>. Acesso em: jul. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 66.689 de 11.06.1970. define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-66689-11-junho-1970-408279-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 12.set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.815 de 19.08.1980 (Estatuto do Estrangeiro).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6815.htm>. Acesso em: 11 set. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.474 de 22.07.1997. Define implantação do Estatuto dos Refugiados da ONU (1951) e seu Protocolo para Refúgio (1967); cria o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare).** Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/127109/lei-9474-97#art-8>>. Acesso em: 12 set. 2019.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Brasileiros no Mundo. Estimativas 2015.** Disponível em: <<http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/a-comunidade/estimativas-populacionais-das-comunidades/Estimativas%20RCN%202015%20-%20Atualizado.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.445 de 24.05.2017. Institui a Lei de Migração.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso em 12.09.2019. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL-a. **Portaria nº 666 de 26.07.2019.** Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-666-de-25-de-julho-de-2019-207244569>>. Acesso em: 12 set. 2019.

BRASIL-b. Ministério das Relações Exteriores. **Ministro Ernesto Araújo concede entrevista sobre a XV Reunião de Ministros das Relações Exteriores do Grupo de Lima.** Buenos Aires, 23.07.2019. Íntegra do áudio. Disponível em: <https://soundcloud.com/itamaratygovbr/em-buenos-aires-ministro-ernesto-araujo-fala-sobre-a-xv-reuniao-de-mres-do-grupo-de-lima>. Acesso em: 19 set. 2019.

BRASIL-c. **Decreto nº 9.731 de 16.03.2019. Dispensa visto de visita para nacionais da Austrália, Canadá, EUA e Japão.** Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/67423098/do1e-2019-03-18-decreto-n-9-731-de-16-de-marco-de-2019-67423092. Acesso em 20 set. 2019.

BULLA, Beatriz. **"Eduardo Bolsonaro chama brasileiros ilegais no exterior de 'vergonha'".** O Estado de S. Paulo online, ed. 17.03.2019. Disponível em: <<https://internacional.estadao.com.br/noticias/america-do-norte,eduardo-bolsonaro-chama-brasileiros-ilegais-no-exterior-de-vergonha,70002758377>>. Acesso em: 13 set. 2019.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **O antissemitismo na Era Vargas.** São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

COELHO, Gabriela. **Retrocesso ditatorial. Portaria sobre deportação é ilegal e afronta direitos, dizem especialistas.** Revista Consultor Jurídico, 26.07.2019. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2019-jul-26/portaria-deportacao-afronta-direitos-dizem-especialistas>>. Acesso em: 12 set. 2019.

CONNECTAS-a. **"Governo Bolsonaro deixa Pacto Global para a Migração"**. Notícias online ed.09.01.2019. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/governo-bolsonaro-deixa-pacto-global-para-migracao>>. Acesso em: 03 set. 2019>.

BRASIL-b. **"Contra Lei de Migração, Moro cria deportação sumária"**. Notícias online ed.26.07.2019. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/contra-lei-moro-cria-deportacao-sumaria>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

COUTO E SILVA, Golbery do. **Geopolítica do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio/Associação de Diplomados da Escola Superior de Guerra, 1967.

CUNHA, Romério. **"Operação Acolhida completa um ano nesta sexta-feira"**. Casa Civil Notícias, 05.04.2019. Disponível em: <<http://www.casacivil.gov.br/central-de-conteudos/noticias/2019/abril/operacao-acolhida-completa-um-ano-nesta-sexta-feira>>. Acesso em: 03 set. 2019.

DEMARCHE, Edmund. **"Brazil's Bolsonaro talks controversial tweet, mysterious killing in Fox News exclusive"**. Fox News online, ed. 18.03.2019. Integrada entrevista. Disponível em: <<https://www.foxnews.com/politics/brazils-bolsonaro-talks-controversial-tweet-mysterious-killing-in-fox-news-exclusive>>. Acesso em: 18 set. 2019.

FELLET, João. **Em comunicado a diplomatas, governo Bolsonaro confirma saída de pacto de migração da ONU**. BBC News Brasil online, ed. 08.01.2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46802258>>. Acesso: em 12 set. 2019.

FERNANDES, Ananda Simões. **"A reformulação da Doutrina de Segurança Nacional pela Escola Superior de Guerra no Brasil: a geopolítica de Golbery do Couto e Silva"**. Londrina: Antíteses, v. 2, n. 4, p.831–856, jul. - dez., 2009.

FRAZÃO, Felipe; CURY, Teo; MOURA, Rafael Moraes. **"Bolsonaro reitera nome 'terrivelmente evangélico' para o STF"**. O Estado de S. Paulo on-line, 15 jul. 2019. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-diz-que-vai-indicar-ministro-terrivelmente-evangelico-para-o-stf,70002915553>>. Acesso em: 12 set. 2019.

IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA). **Brasil: 500 anos de povoamento**. Rio de Janeiro, 2000.

KRUSE, Túlio; SARTORI, Caio. **"Isenção de visto para cidadãos de EUA, Canadá, Japão e Austrália entra em vigor"**. O Estado de S. Paulo online, 17.06.2019. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,isencao-de-visto-para-cidadaos-de-eua-canada-japao-e-australia-entra-em-vigor,70002876993>>. Acesso em: 16 set. 2019.

LESSER, Jeffrey. **A negociação da identidade nacional. Imigrantes, minorias e a luta pela etnicidade no Brasil**. São Paulo: Editora da Unesp, 2001.

MARAM, Jeffrey Leslie. **Anarquistas, imigrantes e o movimento operário brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MELLO, Patrícia Campos. **"Moro manteve portaria de deportação sumária apesar de advertência da AGU"**. Folha de S. Paulo on-line, ed. 14.09.2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/09/ministerio-da-justica-manteve-portaria-666-apesar-de-advertencia-da-agu.shtml>>. Acesso em: 20 set. 2019.

MERCOSUL (MERCADO COMUM DO SUL). **"Comunicado dos Estados Partes do Mercosul sobre a situação humanitária e migratória na Venezuela."** Assunção, 18.07.2018. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/19042-comunicado-dos-estados-partes-do-mercosul-sobre-a-situacao-humanitaria-e-migratoria-na-venezuela-assuncao-18-de-junho-de-2018>>. Acesso em: 20 set. 2019.

ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS). **Conferência Intergovernamental Encarregada de Aprovar o Pacto Mundial para a Migração Segura, Ordenada e Regular**. Marrakech (Marrocos), 10 e 11.12.2018. Documento final. A/Conf.213/3. Disponível em: <<https://undocs.org/es/A/CONF.231/3>>. Acesso em: 12 set. 2019.

ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS). Migration Data Portal. Brazil. Department of Economic and Social Affairs. Population Division 2019. Disponível em: <https://migrationdataportal.org/?i=stock_abs_&t=2019&cm49=76>. Acesso em: 19 set. 2019.

PARAGUASSU, Lisandra. **"Governo reconhece representante de Guaidó como embaixadora da Venezuela"**. Exame on-line, ed. 11.02.2019. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/governo-reconhece-representante-de-guaido-como-embaixadora-da-venezuela/>>. Acesso em: 15 set. 2019.

Plataforma de coordenação interagencial para refugiados e migrantes da Venezuela. R4V Situations. Disponível em: <<https://r4v.info/es/situations/platform/location/7509>>. Acesso em: 15 set. 2019.

REZENDE, Constança. **Bolsonaro quer campo de refugiados em Roraima**. Entrevista. O Estado de S. Paulo online, 14.03.2018. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-quer-campo-de-refugiados-em-roraima,70002226010>>. Acesso em: 11 set. 2019.

SASSINE, Vinicius; BRESCIANI, Eduardo. **Documento de grupo de Bolsonaro propõe barrar migrantes por razões ideológicas**. O Globo online. 27.09.201. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/documento-de-grupo-de-bolsonaro-propoe-barrar-migrantes-por-razoes-ideologicas-23106719>>. Acesso em 11 set. 2019.

STF (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). **"STF nega extradição de empresário turco naturalizado brasileiro Ali Sipahi"**. Notícias do STF, 06.08.2019. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=418765>>. Acesso em: set. 2019.

VESPOLI, Pâmela. **Você sabe o que o seu candidato a presidente propõe sobre migrantes?** MigraMundo online, 06.10.2018. Disponível em: <<https://migramundo.com/voce-sabe-o-que-o-seu-candidato-a-presidente-propoe-sobre-migrantes/>>. Acesso em: 12 set. 2019.

VITOR, Frederico. **Bolsonaro vê imigrantes como "ameaça" e chama refugiados de "a escória do mundo"**. Entrevista. Jornal Opção online. Goiânia, 19.09.2015, ed. 2097. Disponível em: <<https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/bolsonaro-ve-imigrantes-como-ameaca-e-chama-refugiados-de-a-escoria-do-mundo-46043/>>. Acesso em: 12 set. 2019. Áudio completo da entrevista disponível em: <<https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/ouca-entrevista-em>>

que-bolsonaro-chama-refugiados-de-escoria-e-sugere-infarto-a-dilma-46313/>. Acesso em: 12 set. 2019.

Dados dos autores

José Sacchetta Ramos Mendes

Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (USP); professor associado no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, Universidade Federal da Bahia (UFBA). E-mail: josesacchetta@gmail.com

Fábio Bensabath Bezerra de Menezes

Graduando no Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, área de Relações Internacionais, Universidade Federal da Bahia (UFBA). E-mail: fabiomenezes12@gmail.com